



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL
Avenida Marechal Rondon, 996, - Bairro Aeroporto Velho - Itaituba - CEP 68181-010
Telefone: (93) 3518-3481

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

ANÁLISE RECURSAL

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado da NGI ICMBio Itaituba, constantes nos documentos REGIANE DE FARIAS COSTA ([15350717](#)), DELMAS BESSA MARTINS ([15356633](#)), ANDERSON BEZERRA SILVA ([15359150](#)), PEDRO DE SOUZA LIMA ([15361436](#)) e SANDERSON CHAVES DOS SANTOS ([15363134](#)) esta Comissão Local resolve:

DEFERIR PARCIALMENTE os seguintes recursos apresentados:

CANDIDATO	CPF	NÍVEL	MÉRITO DO RECURSO	ANÁLISE DA INSTÂNCIA RECURSAL
REGIANE DE FARIAS COSTA	***.284.922-**	3	Interposição de Recurso contra o resultado preliminar. Em suas razões, a candidata encaminhou e-mail com o seguinte teor: No momento da inscrição o funcionário responsável por me atender, não recebeu alguns documentos necessários a análise curricular prejudicando a contagem de pontuação da candidata; ela afirma ainda que cumpre os requisitos de experiência profissional conforme item 3.4.1. "Até 15 pontos por tempo de contrato temporário em	<p>No que se refere à alegação de que o funcionário não quisera receber sua documentação, a candidata não apresentou no recurso nenhuma comprovação da sua colocação, de forma que a candidata sabia dos critérios do edital e deveria ter apresentado toda e qualquer documentação no momento da inscrição. Porém, ao analisar novamente o currículo da candidata, nota-se que de fato ela apresentou um comprovante de Especialização Técnica - Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, realizado na Escola Técnica Nossa Senhora Aparecida. Este curso acabou sendo computado no item 3.4.3 ao invés do item 3.4.9. Assim, de fato a candidata faz jus à correção da pontuação.</p> <p>Em relação ao item 3.4.1 (experiência em áreas integrantes do SISNAMA), informa-se que a Lei nº 6.938/81 afirma claramente: Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente -</p>

CANDIDATO	CPF	NÍVEL	MÉRITO DO RECURSO	ANÁLISE DA INSTÂNCIA RECURSAL
			áreas integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (01 ponto a cada mês trabalhado);” e também possui a escolaridade do item 3.4.9. “Mais 5 pontos, se possuir curso de nível técnico profissionalizante;”	SISNAMA. A candidata apresentou comprovante de experiência profissional em empresa privada, empresa esta que NÃO faz parte do SISNAMA. Além do mais, a candidata deveria ter apresentado toda e qualquer documentação no momento da inscrição. Assim, DEFERIMOS o recurso da candidata no que se refere ao curso técnico, devendo este curso deixar de ser avaliado no item 3.4.3 e sendo pontuado apenas no item 3.4.9, com sua nota passando de 33,75 para 35,75 (já que o item 3.4.3 valia 3 pontos cada curso e o curso não poderá ser computado em dois ou mais itens ao mesmo tempo). Em relação à experiência profissional, INDEFERIMOS o recurso da candidata, tanto pela intempestividade documental quanto pelo fato de que a empresa onde a candidata trabalhou NÃO faz parte do SISNAMA.
SANDERSON CHAVES DOS SANTOS	***.065.372-**	3	Em seu recurso, o candidato pede uma reavaliação da análise curricular, pois acredita que dentro das suas informações prestadas existem cursos onde a pontuação não foi efetivada pela Comissão.	Segundo o recurso por ele apresentado, ele deveria somar 10 pontos no critério 3.4.9. Porém, ele não percebeu que Cursos Técnicos somam no máximo 5 pontos, isto é, mesmo que ele tenha dois cursos técnicos, a nota máxima é 5 e de fato ele obteve essa pontuação. Houve uma reanálise do currículo do candidato e a Comissão entendeu ser plausível dar 3 pontos ao candidato no critério 3.4.3 em virtude de que ficou comprovado que ele possuía um curso que se enquadrava na carga horária e que não fora pontuado. O item 3.4.4 foi acrescentado 1 ponto a mais pois ficou comprovado que havia um certificado a mais a ser pontuado. Em relação à experiência profissional, a Comissão não acatou o recurso por dois motivos: 1) O candidato deveria ter entregue a documentação na hora da inscrição e não o fez (o argumento de que entregaria no ato de uma suposta contratação não faz sentido); 2) Não há o que se falar em vínculo trabalhista no que se refere à participação em projeto de pesquisa pois o candidato não comprovou o suposto vínculo, muito embora seja um projeto de pesquisa muito interessante. Portanto, em virtude da intempestividade da documentação entregue, a Comissão indeferiu essa parte do recurso. Assim, a Comissão DEFERE PARCIALMENTE o recurso, devendo a nota do candidato ser alterada de 36,5 para 40,5.
PEDRO SOUZA LIMA	***.205.802-**	2	Em seu recurso, o candidato pede uma reavaliação da análise curricular, pois acredita que a sua nota não condiz com os documentos entregues.	O certificado de brigadista foi contabilizado e pela carga horária do curso (40h) possibilitou a obtenção de 2,0 pontos no critério 3.3.4. O candidato não obteve pontuação em relação ao curso de primeiro socorros, pois apresentou dois certificados no curso "Auxiliar de Farmácia" que consta como ementa do curso o tema "Primeiro Socorros" e em ambos certificados esse tema conta com uma carga horária de apenas 02h e 34min, o que não permite a pontuação requerida, já que no item 3.3.4 do edital a carga horária mínima para pontuação era de 08 h. O curso de "Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade" e o curso "Eletricista de alta e Baixa Tensão" não apresentaram nenhuma correspondência com os itens solicitados no edital, que permitisse alguma pontuação. A Comissão DEFERE PARCIALMENTE o recurso e será destinada ao candidato 3,0 pontos no item 3.3.3, pois analisando os dois certificados no curso "Auxiliar de Farmácia" é possível somar uma carga horária de 20,5 h no eixo temático Ética. Assim o candidato passará de 9 para 12 pontos no total de sua análise curricular.

INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

CANDIDATO	CPF	NÍVEL	MÉRITO DO RECURSO	ANÁLISE DA INSTÂNCIA RECURSAL
ANDERSON BEZERRA SILVA	***.322.182-**	3	Interposição de Recurso contra o resultado preliminar. Em suas razões, o candidato encaminhou comprovante de tempo de serviço para pontuar nos itens 3.4.1 ou 3.4.2. Assim o candidato solicita nova análise curricular com as declarações comprovando tempo de serviço no Instituto Chico Mendes de Conservação Da Biodiversidade – ICMBio da Unidade Especial Avançada em Itaituba/PA, no Serviço de Administração e Gestão Operacional.	<p>A Comissão analisou criteriosamente o currículo do candidato. Nota-se que o candidato apresentou experiência profissional na empresa MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Porém na documentação apresentada no momento da inscrição, o candidato NÃO apresentou nenhum documento atestando que exerce suas funções na UNA de Itaituba através desta empresa. Ao se consultar o recurso, que traz algumas declarações comprovando as suas alegações, nota-se que elas datam de 18 de julho de 2023, ou seja, após o período de inscrições, isto é, documentações intempestivas. Assim, a Comissão NÃO pode aceitar documentações intempestivas para modificar a nota do candidato, pois isso prejudicaria outros candidatos no Processo Seletivo.</p> <p>Dessa maneira, a banca resolveu INDEFERIR o recurso do candidato, mantendo sua nota em 50 pontos.</p>
DELMAS BESSA MARTINS	***.788.902-**	1	O candidato interpôs recurso apresentando novamente seu currículo, trazendo em seu recurso documentações outrora não apresentados.	<p>Ao se analisar seu recurso e seu currículo apresentado durante as inscrições, percebe-se que o candidato deixou de apresentar comprovante de atividades realizadas junto ao IBAMA e ICMBio, que poderiam elevar sua nota. Porém, a Comissão NÃO pode aceitar documentações intempestivas para aumentar a nota do candidato. Ele deveria ter fornecido toda e qualquer documentação no momento da inscrição - e não o fez. Outrossim, o candidato possui alguns cursos como "Produção em Derivado do Leite", "Análise e Classificação de Grãos" e outros. Porém, são cursos que fogem ao escopo do ICMBio e não foram pontuados. Entretanto, o curso de brigadista foi pontuado, assim como a sua Carteira de Motorista.</p> <p>Em virtude de que as documentações do candidato são intempestivas, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso do candidato.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Itaituba, 24 de julho de 2023.

HAMILTON BRITO DA SILVA
Analista Ambiental

CAROLINA DE NAZARÉ ALEIXO FIDELLIS MARCELINO
Analista Ambiental

VALTER DA SILVA GLÓRIA
Técnico Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Brito da Silva, Chefe de Serviço**, em 21/07/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valter da Silva Glória, Chefe de Serviço**, em 21/07/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE NAZARE ALEIXO FIDELLIS MARCELINO, Chefe de Serviço**, em 21/07/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15398912** e o código CRC **9B49C5DB**.

